

ID: D8E184F3A5304


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Lei nº 1175/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Altera a redação da planilha do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 444/2008 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando sua planilha de alíquotas extraordinárias:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como, conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Aliquota
2022	4,00%
2023	6,50%
2024	10,00%
2025 a 2056	12,57%

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 6EE84D88969F4


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Lei Complementar nº 030/2022, de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o regime jurídico único e plano de carreira dos servidores públicos da Administração direta do Município de Floriano-PI".

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Art. 70, § 1º, II e art. 72, Inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único aplicável aos servidores públicos da administração pública do Município de Floriano-PI.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica:

- I - aos agentes políticos;
- II - aos empregados das fundações de direito privado instituídas pelo Município;
- III - aos empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas;
- IV - aos agentes honoríficos.

Art. 2º Para efeitos de definição, regime jurídico é o conjunto de princípios e normas que regem a relação estatutária entre os servidores públicos e a administração pública.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2022.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Parágrafo único. São matérias a serem disciplinadas nesta lei:

- I - requisitos e condições gerais de acessibilidade aos cargos públicos;
- II - direitos e deveres aplicáveis genericamente aos servidores públicos;
- III - normas gerais sobre o sistema remuneratório dos servidores públicos;
- IV - regime disciplinar dos servidores públicos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- II - cargo: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário ou comissionado.
- III - cargo efetivo é o provido em caráter permanente, por prazo indeterminado, por aprovação em concurso público.
- IV - cargo comissionado: é o lugar instituído na organização administrativa do Município, com denominação própria, atribuições e remuneração correspondente, para ser provido de livre nomeação e exoneração dos chefes dos Poderes, na forma estabelecida em lei.
- V - cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.
- VI - Administração Pública Municipal: a Administração Pública do Município de Floriano, abrangendo sua Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- VII - carreira: o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)